



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1059/2019

Data: 25/04/2019 Fls.

Rubrica: \_\_\_\_\_ GRV 51003414

Fundação Saúde

**CONTRATO nº. 041/2019.**  
**PROCESSO E-08/007/1059/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**

**CONTRATO Nº 041/2019 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A  
SOLUÇÕES SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS EIRELI.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Ilmo.. **Dr. CARLOS ADOLFO BARREIRA PINTO CALÇADA**, ID funcional nº 2461285-5 portador da carteira de identidade nº 5245566-4, expedida pelo CRM, inscrito no CPF sob o nº 714.709.137-04, e a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** situada na Rua Catumbi nº 99, Bairro Catumbi, São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.445.502/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDREA CRISTINA DA SILVA**, cédula de identidade nº 008278807-6 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 008.848.777-60, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/1059/2019**, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Projeto Básico, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar  
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000  
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | [www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fls.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de alimentação destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados nas seguintes Unidades da Fundação Saúde: Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcante (HEMORIO),

Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia (IEDE) e Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro (CPRJ) – Lote I – item 1, conforme ANEXO I, na forma do Projeto Básico e da Proposta de Preços, fls. 773/791.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura, que corresponde a 12/07/2019 a 11/01/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutive ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implementação da condição resolutive acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fls.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde

- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Projeto Básico e no contrato;
- e) Demais obrigações previstas no Projeto Básico, em especial, as elencadas no item 04.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Projeto Básico e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Projeto Básico;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);

FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar  
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000  
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | [www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)

Fundação Saúde

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%;

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual direta e indireta. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

q) Demais obrigações previstas no Projeto Básico, em especial, as elencadas no item 06.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903903

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302015129120000

Nota de Empenho:

fk



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fis.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.321.660,62 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

FL  
J



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fls.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde  
faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fis.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas periódicas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor estimado de R\$ 720.276,77 (setecentos e

FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar  
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000  
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | [www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten initials)*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fis.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde  
vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 309525-8, agência: 097-3, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de

FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar  
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000  
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

PF  
J



Fundação Saúde

atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **Projeto Básico** serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO NONO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura dos seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

ff  
ff



Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fls.
Rubrica: _____	GRV 51003414

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

FUNDAÇÃO  
**SAÚDE**



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar  
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000  
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | [www.fundacaosaude.rj.gov.br](http://www.fundacaosaude.rj.gov.br)

fk

fl



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fls.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contrato verificadas pela Administração Pública para fins deste item serão assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fls.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Estadual direta ou indireta; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fis.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Fundação Saúde

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fls.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde  
legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

Fundação Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no **Projeto Básico** e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no **Projeto Básico**, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1059/2019	
Data: 25/04/2019	Fis.
Rubrica: _____	GRV 51003414

Fundação Saúde  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 281/2017, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos prazos previstos na Deliberação aludida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

R.  
J. P.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1059/2019

Data: 25/04/2019 Fls.

Rubrica: \_\_\_\_\_ GRV 51003414

Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
 FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CARLOS ADOLFO BARREIRA PINTO CALÇADA  
 Diretor Executivo

*[Handwritten Signature]*  
 SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
 ANDREA CRISTINA DA SILVA  
 Coord. Operacional - RE 25136

*[Handwritten Signature]*  
 TESTEMUNHA 5081125-8

\_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA

Fundação Saúde  
ANEXO I

CONSUMO MENSAL ESTIMADO POR UNIDADE											
LOTE	ITEM	UNIDADE	TIPO DA REFEIÇÃO	HEMORIO	IEDE	CPRJ	VALOR UNITÁRIO	TOTAL HEMORIO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRJ	
			<b>FUNCIONÁRIOS</b>								
			Dieta Normal								
			Desjejum	3.000	601	260	R\$ 12,35	R\$ 37.050,00	R\$ 7.422,35	R\$ 3.211,00	
			Colação	-	0	0	R\$ 3,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			Almoço	9.600	2465	1000	R\$ 17,93	R\$ 172.128,00	R\$ 44.197,45	R\$ 17.930,00	
			Merenda	3.000	605	195	R\$ 3,82	R\$ 11.460,00	R\$ 2.311,10	R\$ 744,90	
			Janta	2.400	381	145	R\$ 17,93	R\$ 43.032,00	R\$ 6.831,33	R\$ 2.599,85	
			Ceia	-	0	0	R\$ 5,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			<b>Total</b>	<b>18.000</b>	<b>4052</b>	<b>1600</b>		<b>R\$ 263.670,00</b>	<b>R\$ 60.762,23</b>	<b>R\$ 24.485,75</b>	
			<b>TOTAL MENSAL (HEMORIO+IEDE+CPRJ)</b>							<b>R\$ 348.917,98</b>	
			<b>TOTAL GLOBAL (6 MESES)</b>							<b>R\$ 2.093.507,88</b>	
			<b>ACOMPANHANTES</b>								
			Dieta Normal								
			Desjejum	1.200	54	0	R\$ 12,35	R\$ 14.820,00	R\$ 666,90	R\$ -	
			Colação	-	0	0	R\$ 3,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			Almoço	1.320	59	0	R\$ 17,93	R\$ 23.667,60	R\$ 1.057,87	R\$ -	
			Merenda	720	0	0	R\$ 3,82	R\$ 2.750,40	R\$ -	R\$ -	
			Janta	1.350	53	0	R\$ 17,93	R\$ 24.205,50	R\$ 950,29	R\$ -	
			Ceia	-	0	0	R\$ 5,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			<b>Total</b>	<b>4.590</b>	<b>166</b>	<b>0</b>		<b>R\$ 65.443,50</b>	<b>R\$ 2.675,06</b>	<b>R\$ -</b>	
			<b>TOTAL MENSAL (HEMORIO+IEDE+CPRJ)</b>							<b>R\$ 68.118,56</b>	
			<b>TOTAL GLOBAL (6 MESES)</b>							<b>R\$ 408.711,36</b>	
			<b>DOADORES</b>								
			Dieta Líquida								
			Lanche interno - pré doação	5503	0	0	R\$ 1,52	R\$ 8.364,56	R\$ -	R\$ -	
			Lanche interno - pós doação	4743	0	0	R\$ 2,19	R\$ 10.387,17	R\$ -	R\$ -	
			Lanche externo - pré doação	2683	0	0	R\$ 10,41	R\$ 27.930,03	R\$ -	R\$ -	
			Lanche externo - pós doação	2694	0	0	R\$ 12,52	R\$ 33.728,88	R\$ -	R\$ -	
			<b>Total</b>					<b>R\$ 80.410,64</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
			<b>TOTAL MENSAL (HEMORIO+IEDE+CPRJ)</b>							<b>R\$ 80.410,64</b>	
			<b>TOTAL GLOBAL (6 MESES)</b>							<b>R\$ 482.463,84</b>	

PACIENTES																			
Dieta Normal																			
LOTE	ITEM	UNIDADE	TIPO DA REFEIÇÃO	HEMORIO		IEDE		CPRJ		VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL HEMORIO ADULTO	TOTAL HEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRJ				
				Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	Adulto	Adulto	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
1,2,3	HEMORIO IEDE CPRJ			Desjejum	-	-	112	1200	R\$ 12,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.383,20	R\$ 14.820,00	R\$ 285,12	R\$ 194,40			
				Colação	-	-	88	60	R\$ 3,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.079,88	R\$ -	R\$ 27.163,95	R\$ -	R\$ -		
				Almoço	-	-	116	1515	R\$ 17,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 393,46	R\$ -	R\$ 3.648,10	R\$ -	R\$ -	
				Merenda	-	-	103	955	R\$ 3,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.757,14	R\$ -	R\$ 10.578,70	R\$ -	R\$ -	
				Janta	-	-	98	590	R\$ 17,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 531,56	R\$ 3.260,60	R\$ -	R\$ -
				Ceia	-	-	97	595	R\$ 5,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.430,36	R\$ 59.665,75	R\$ -	R\$ -
				<b>Total</b>	-	-	<b>614</b>	<b>4915</b>					<b>0</b>						
				Dieta Branda															
					Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL HEMORIO ADULTO	TOTAL HEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRJ					
				Desjejum	690	540	0	0	R\$ 11,95	R\$ 11,95	R\$ 8.245,50	R\$ 6.453,00	R\$ -	R\$ -					
Colação	1380	510	0	0	R\$ 3,24	R\$ 3,24	R\$ 4.471,20	R\$ 1.652,40	R\$ -	R\$ -									
Almoço	750	570	0	0	R\$ 18,34	R\$ 14,67	R\$ 13.755,00	R\$ 8.361,90	R\$ -	R\$ -									
Merenda	720	510	0	0	R\$ 11,59	R\$ 11,59	R\$ 8.344,80	R\$ 5.910,90	R\$ -	R\$ -									
Janta	720	510	0	0	R\$ 18,34	R\$ 14,67	R\$ 13.204,80	R\$ 7.481,70	R\$ -	R\$ -									
Ceia	660	510	0	0	R\$ 5,08	R\$ 5,08	R\$ 3.352,80	R\$ 2.590,80	R\$ -	R\$ -									
<b>Total</b>	<b>4920</b>	<b>3150</b>	<b>0</b>	<b>0</b>			<b>R\$ 51.374,10</b>	<b>R\$ 32.450,70</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>									
Dieta Pastosa																			
	Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL HEMORIO ADULTO	TOTAL HEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRJ									
Desjejum	30	30	0	5	R\$ 11,95	R\$ 11,95	R\$ 358,50	R\$ 358,50	R\$ -	R\$ 59,75									
Colação	0	0	0	5	R\$ 3,24	R\$ 3,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16,20									
Almoço	330	30	0	5	R\$ 18,34	R\$ 14,67	R\$ 6.052,20	R\$ 440,10	R\$ -	R\$ 91,70									
Merenda	30	30	0	5	R\$ 11,59	R\$ 11,59	R\$ 347,70	R\$ 347,70	R\$ -	R\$ 57,95									

Fundação Saúde

Janta	30	30	0	5	R\$ 18,34	R\$ 14,67	R\$ 550,20	R\$ 440,10	R\$ -	R\$ 91,70
Ceia	330	30	0	5	R\$ 5,08	R\$ 5,08	R\$ 1.676,40	R\$ 152,40	R\$ -	R\$ 25,40
<b>Total</b>	<b>750</b>	<b>150</b>	<b>0</b>	<b>30</b>			<b>R\$ 8.985,00</b>	<b>R\$ 1.738,80</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 342,70</b>

Dieta Semilíquida

	Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL HEMORIO ADULTO	TOTAL HEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRJ
Desjejum	30	30	0	2	R\$ 10,00	-	R\$ 300,00	-	R\$ -	R\$ 20,00
Colação	0	0	0	2	R\$ 3,24	-	-	-	R\$ -	R\$ 6,48
Almoço	30	30	0	2	R\$ 10,37	-	R\$ 311,10	-	R\$ -	R\$ 20,74
Merenda	30	30	0	2	R\$ 9,40	-	R\$ 282,00	-	R\$ -	R\$ 18,80
Janta	30	30	0	2	R\$ 10,37	-	R\$ 311,10	-	R\$ -	R\$ 20,74
Ceia	30	30	0	2	R\$ 9,40	-	R\$ 282,00	-	R\$ -	R\$ 18,80
<b>Total</b>	<b>150</b>	<b>150</b>	<b>0</b>	<b>12</b>			<b>R\$ 1.486,20</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 105,56</b>

Dieta Líquida

	Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL HEMORIO ADULTO	TOTAL HEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRJ
Desjejum	120	30	0	0	R\$ 7,41	R\$ 7,41	R\$ 889,20	R\$ 222,30	R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	0	0	-	-	-	-	R\$ -	R\$ -
Almoço	90	30	0	0	R\$ 10,75	R\$ 8,60	R\$ 967,50	R\$ 258,00	R\$ -	R\$ -
Merenda	90	30	0	0	R\$ 2,29	R\$ 2,29	R\$ 206,10	R\$ 68,70	R\$ -	R\$ -
Janta	90	30	0	0	R\$ 10,75	R\$ 8,60	R\$ 967,50	R\$ 258,00	R\$ -	R\$ -
Ceia	90	30	0	0	R\$ 3,28	R\$ 3,28	R\$ 295,20	R\$ 98,40	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>480</b>	<b>150</b>	<b>0</b>	<b>0</b>			<b>R\$ 3.325,50</b>	<b>R\$ 905,40</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

Dieta Hipoglicídica

	Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL HEMORIO ADULTO	TOTAL HEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRJ
Desjejum	180	0	137	30	R\$ 13,75	R\$ 7,41	R\$ 2.475,00	R\$ -	R\$ 1.883,75	R\$ 412,50
Colação	0	0	137	30	R\$ 3,24	-	-	-	R\$ 443,88	R\$ 97,20
Almoço	180	0	151	30	R\$ 17,90	R\$ 8,60	R\$ 3.222,00	R\$ -	R\$ 2.702,90	R\$ 537,00

*Handwritten signature/initials*

Fundação Saúde										
Merenda	180	0	141	30	R\$ 11,88	R\$ 2,29	R\$ 2.138,40	R\$ -	R\$ 1.675,08	R\$ 356,40
Janta	180	0	142	30	R\$ 17,90	R\$ 8,60	R\$ 3.222,00	R\$ -	R\$ 2.541,80	R\$ 537,00
Ceia	180	0	141	30	R\$ 4,22	R\$ 3,28	R\$ 759,60	R\$ -	R\$ 595,02	R\$ 126,60
<b>Total</b>	<b>900</b>	<b>0</b>	<b>849</b>	<b>180</b>			<b>R\$ 11.817,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 9.842,43</b>	<b>R\$ 2.066,70</b>

Dieta Hipoproteica										
	Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL HEMORIO ADULTO	TOTAL HEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRU
Desjejum	90	0	0	0	R\$ 12,40	R\$ 7,41	R\$ 1.116,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	0	0	-	-	-	-	R\$ -	R\$ -
Almoço	90	0	0	0	R\$ 12,64	R\$ 8,60	R\$ 1.137,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Merenda	90	0	0	0	R\$ 11,17	R\$ 2,29	R\$ 1.005,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Janta	90	0	0	0	R\$ 12,64	R\$ 8,60	R\$ 1.137,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ceia	90	0	0	0	R\$ 2,05	R\$ 3,28	R\$ 184,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>450</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>			<b>R\$ 4.581,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

Dieta Hipossódica										
	Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL HEMORIO ADULTO	TOTAL HEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRU
Desjejum	180	30	38	0	R\$ 16,92	R\$ 16,92	R\$ 3.045,60	R\$ 507,60	R\$ 642,96	R\$ -
Colação	0	0	38	0	R\$ 3,24	R\$ 3,24	-	-	R\$ 123,12	R\$ -
Almoço	180	30	44	0	R\$ 16,56	R\$ 13,24	R\$ 2.980,80	R\$ 397,20	R\$ 728,64	R\$ -
Merenda	180	30	41	0	R\$ 13,79	R\$ 13,79	R\$ 2.482,20	R\$ 413,70	R\$ 565,39	R\$ -
Janta	180	30	42	0	R\$ 16,56	R\$ 13,24	R\$ 2.980,80	R\$ 397,20	R\$ 695,52	R\$ -
Ceia	180	30	42	0	R\$ 7,43	R\$ 7,43	R\$ 1.337,40	R\$ 222,90	R\$ 312,06	R\$ -
<b>Total</b>	<b>900</b>	<b>150</b>	<b>245</b>	<b>0</b>			<b>R\$ 12.826,80</b>	<b>R\$ 1.938,60</b>	<b>R\$ 3.067,69</b>	<b>R\$ -</b>

Dieta Hipolipídica										
	Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL HEMORIO ADULTO	TOTAL HEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRU
Desjejum	60	30	0	0	R\$ 9,40	R\$ 9,40	R\$ 564,00	R\$ 282,00	R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	0	0	-	-	-	-	R\$ -	R\$ -



Fundação Saúde										
					R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Almoço	60	30	0	0	19,32	15,45	1.159,20	463,50	-	-
Merenda	60	30	0	0	8,74	8,74	524,40	262,20	-	-
Janta	60	30	0	0	18,91	15,12	1.134,60	453,60	-	-
Ceia	60	30	0	0	4,66	4,66	279,60	139,80	-	-
<b>Total</b>	<b>300</b>	<b>150</b>	<b>0</b>	<b>0</b>			<b>3.661,80</b>	<b>1.601,10</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Dieta Isenta de Lactose										
	Adulto	Pediátrico	Adulto	Adulto	VALOR UNITÁRIO ADULTO	VALOR UNITÁRIO PEDIÁTRICO	TOTAL MEMORIO ADULTO	TOTAL MEMORIO PEDIÁTRICO	TOTAL IEDE	TOTAL CPRJ
Desjejum	30	30	0	0	R\$ 14,81	R\$ 14,81	R\$ 444,30	R\$ 444,30	R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	0	0	-	-	-	-	R\$ -	R\$ -
Almoço	30	30	0	0	R\$ 19,36	R\$ 15,48	R\$ 580,80	R\$ 464,40	R\$ -	R\$ -
Merenda	30	30	0	0	R\$ 14,81	R\$ 14,81	R\$ 444,30	R\$ 444,30	R\$ -	R\$ -
Janta	30	30	0	0	R\$ 19,36	R\$ 15,48	R\$ 580,80	R\$ 464,40	R\$ -	R\$ -
Ceia	30	30	0	0	R\$ 12,48	R\$ 12,48	R\$ 374,40	R\$ 374,40	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>150</b>	<b>150</b>	<b>0</b>	<b>0</b>			<b>R\$ 2.424,60</b>	<b>R\$ 2.191,80</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL PACIENTES MENSAL (ADULTO + PEDIÁTRICO)</b>							<b>R\$ 100.482,00</b>	<b>R\$ 40.826,40</b>	<b>R\$ 19.340,48</b>	<b>R\$ 62.180,71</b>
<b>TOTAL PACIENTES GLOBAL (6 MESES)</b>										<b>R\$ 1.336.977,54</b>
<b>TOTAL GERAL PACIENTES+ACOMPANHANTES+DOARES+FUNCIONÁRIOS</b>										<b>R\$ 720.276,77</b>
<b>TOTAL GERAL PACIENTES+ACOMPANHANTES+DOARES+FUNCIONÁRIOS (6 MESES)</b>										<b>R\$ 4.321.660,62</b>

C

FL  
[Handwritten signature]